

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 45/2009 .....

OBJETO Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Educandário .....

Santo Antonio de Bebedouro, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 06/04/2009 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 06/04/2009 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3863/2009 .....

Lei nº 394, de 08 de abril de 2009. ....



Projeto de Lei nº 45/2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3911 DE 08 DE ABRIL DE 2009**

**Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Educandário Santo Antonio de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Educandário Santo Antonio de Bebedouro, objetivando o repasse de verbas recebidas pela Prefeitura Municipal de Bebedouro para a entidade, provenientes do FUNDEB, de conformidade com o estabelecido no convênio parte integrante desta lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** *Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de abril de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de abril de 2009.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico  
"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/136/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, em sessão ordinária realizada dia 06/04 p.p., o Projeto de Lei nº 45/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Educandário Santo Antonio de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3863/2009.

Atenciosamente.

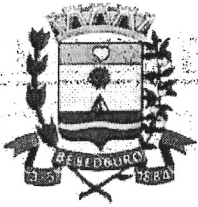
  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP



*“Deus seja louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3863/2009

**Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Educandário Santo Antonio de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.**  
De autoria do Poder Executivo

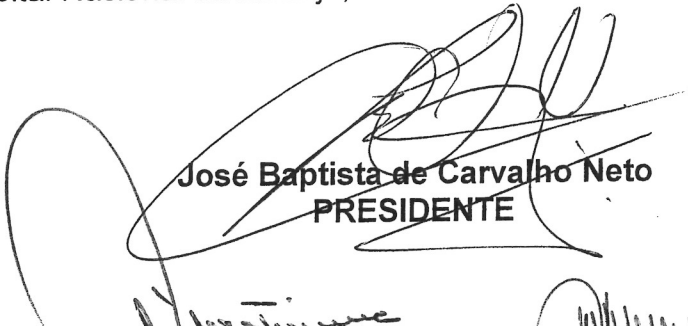
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:


**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Educandário Santo Antonio de Bebedouro, objetivando o repasse de verbas recebidas pela Prefeitura Municipal de Bebedouro para a entidade, provenientes do FUNDEB, de conformidade com o estabelecido no convênio parte integrante desta lei.


**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2009.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotine**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Carlos Alberto Costa**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*







# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 45/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Educandário Santo Antonio de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 06 de abril de 2009.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 45/2009, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Educandário Santo Antonio de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Regularidade.....

Sala das Comissões, 06 de abril de 2009.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 45/2009**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Educandário Santo Antonio de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *Legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 06 de abril de 2009.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 045/2009:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Educandário Santo Antonio de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Educandário Santo Antonio de Bebedouro, objetivando o repasse de verbas provenientes do FUNDEB.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que o repasse de verbas provenientes do FUNDEB para entidade sediada no município se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

**ART. 11** - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

**ART. 87** - *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

**XXXIII** - *celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;*

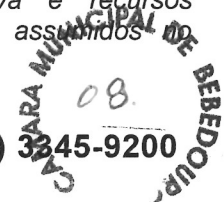
Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14<sup>o</sup> edição, editora Malheiros Editores, página 422:

*Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.*

*Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.*

*A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos.*

*“Deus seja louvado”*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.*

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer que os direitos e obrigações dos convenentes constarão do Termo de Convênio (vide minuta está acostada) para análise dos Vereadores, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

2 – De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de abril de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”



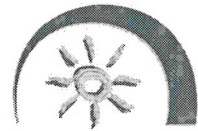


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de abril de 2009.  
OEP/379/2009/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação, em **regime de urgência especial**, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Educandário Santo Antonio de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Esclarece que referido convênio é de suma importância para a instituição, pois os recursos do FUNDEB vem para o município levando-se em conta o número per capto de alunos.

Com a inscrição dos alunos do Educandário junto à Delegacia Regional de Ensino acarretará ao Município um aumento do valor recebido mensalmente do FUNDEB, e este recurso será repassado para o Educandário, aumentando sua receita.

A presente propositura não gera qualquer custo para o município, pois os recursos virão do Governo Federal.

Atenciosamente.

*João Batista Bianchini*  
**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

**CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
PROT: 17419/2009  
DATA: 01/04/2009 HORA: 13:32:45  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS.: OEP/379/2009/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

**Exmo. Sr.**  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Nesta**

**“Deus Seja Louvado”**





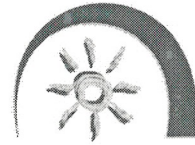


# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

45

## PROJETO DE LEI Nº /2009.

**Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Educandário Santo Antonio de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Educandário Santo Antonio de Bebedouro, objetivando o repasse de verbas recebidas pela Prefeitura Municipal de Bebedouro para a entidade, provenientes do FUNDEB, de conformidade com o estabelecido no convênio, parte integrante desta Lei.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de abril de 2009.

  
**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 05/04/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

/ VOTOS CONTRÁRIOS

/ ABSTENÇÕES

/ AUSÊNCIAS

  
**JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
PRESIDENTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

www.bebedouro.sp.gov.br

**TERMOS DO CONVÊNIO EDUCACIONAL QUE CELEBRAM ENTRE SI  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E EDUCANDÁRIO SANTO ANTÔNIO DE  
BEBEDOURO**

A **Prefeitura Municipal de Bebedouro**, doravante denominada “Prefeitura”, representada pelo Prefeito Municipal João Batista Bianchini, o **Departamento Municipal de Educação e Cultura**, doravante denominado “DEMEC”, aqui representado pelo Diretor do Departamento Sr. Fabiano Botamedi e o **Educandário Santo Antônio de Bebedouro**, doravante denominado “Educandário”, instituição confessional e filantrópica de caráter educacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob no.51.796.621/0001-64, devidamente registrada no CNAS sob no. nº 6941 / 141 / 61 – 70, no CEBAS com Certificado nº 44006003067/2000-68, no CMAS com Registro nº IV, aqui representada por seu diretor-presidente, tendo em vista os considerando abaixo:

1. Considerando que a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006, instituiu a criação do FUNDEB, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
2. Considerando que o novo Fundo atenderá não só o Ensino Fundamental [6/7 a 14 anos], como também a Educação Infantil [0 a 5/6 anos];
3. Considerando que a LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007, que regulamenta o funcionamento do FUNDEB, prevê no Art. 8º, que a distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o governo estadual e os de seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial;
4. Considerando que será admitido, para efeito da distribuição dos recursos previstos, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativas e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos.
5. Considerando que será admitido, pelo prazo de 4 (quatro) anos, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;
6. Considerando que as instituições a que se refere aquele artigo deverão obrigatória e cumulativamente:
  - I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;
  - II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

www.bebedouro.sp.gov.br

- III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas no caso do encerramento de suas atividades;
  - IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;
  - V - ter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.
7. Considerando que o cômputo das matrículas que corresponde às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, efetivadas, será efetuado através do censo escolar mais atualizado, realizado pela Delegacia Regional de Ensino de Jaboticabal.
  8. Considerando que o Educandário tem como finalidade institucional a educação de crianças, jovens e adolescentes, em classes do ensino Pré-escola e Ensino Fundamental, compreendendo no total aproximadamente 500 alunos;
  9. O Educandário provê igualdade de condições de acesso e permanência aos seus alunos e ensino totalmente gratuito sem qualquer distinção entre eles;
  10. Os serviços educacionais prestados pelo Educandário são de alta qualidade e essenciais ao Município de Bebedouro, tanto na pré-escola quanto no ensino fundamental;

Celebram entre si as partes o seguinte convênio de caráter educacional, cujos termos estão expressos nas cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira:** este convênio é celebrado entre as partes pelo período permitido em Lei, objetivando o repasse ao Educandário das verbas recebidas pela Prefeitura provenientes do FUNDEB, correspondentes ao número de alunos inscritos pelo Educandário no censo escolar de 2009, feito através da Delegacia Regional de Ensino de Jaboticabal, que atendam aos requisitos da legislação do FUNDEB.

**Cláusula Segunda:** os valores a serem repassados ao Educandário serão equivalentes ao valor “per capita” pago pelo FUNDEB e recebido pela Prefeitura, multiplicado pelo número de alunos conveniados, respeitada a legislação em vigor.

**Cláusula Terceira:** os repasses correspondentes aos alunos do Educandário deverão ocorrer tão logo a Prefeitura tenha recebido a verba do FUNDEB.

**Cláusula Quarta:** os valores do FUNDEB serão repassados sem prejuízo das demais verbas de Educação, Assistência Social e outras atualmente repassadas de convênios entre a Prefeitura, Governo do Estado ou Governo Federal ao Educandário, tendo em vista os encargos do Educandário na realização da sua atividade educacional e social.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

www.bebedouro.sp.gov.br

### **Cláusula Quinta: I. COMPETE ao Educandário:**

- a) Atender as crianças de 0 a 6 anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- c) Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Convênio com a Prefeitura;
- d) Facilitar, aos órgãos competentes do Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- e) Informar ao DEMEC o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- f) Comunicar ao DEMEC paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- g) Comunicar previamente ao DEMEC mudança de endereço;
- h) Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Convênio;
- i) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- j) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- k) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio;
- l) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do DEMEC, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- m) o) Apresentar, ao DEMEC, Relatório Trimestral de Desempenho dos Componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
- n) p) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do convenio exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- o) t) Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades.

### **Cláusula Sexta: COMPETE ao Município:**

- a) Analisar e aprovar a prestação de contas do Educandário;
- b) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pelo Educandário.
- c) e) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

www.bebedouro.sp.gov.br

- d) f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- e) h) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na Entidade.

Por estarem de acordo com os termos acima, celebram as partes este convênio na forma da Lei, assinado pelos seus representantes legais.

Bebedouro, 02 de Abril de 2009.

---

Prefeitura Municipal de Bebedouro

---

Departamento Municipal de Educação e Cultura.

---

Educandário Santo Antônio de Bebedouro.

